



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

## **LEI N.º 0289, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PL nº 001/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo nº 002/2021**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao qual é vinculado a Lei nº 0111 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 0199 de 22 de março de 2017.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;

V - produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;

VI - doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VIII - produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

IX - renda proveniente de aplicações financeiras, respeitada a legislação vigente;

X - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

XI - receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da SMAMA com autorização do COMDEMA.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Bananal, sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de planos na área ambiental.

**Art. 5º** Os recursos do FMMA serão destinados a:

I - planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente no Município;

II - recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos Parques Municipais;

III - apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;

IV - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

não formais;

V - recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI - criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área do Meio Ambiente no Município;

VII - custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;

VIII - financiar micro, pequenas empresas, ONG'S e associações conforme as determinações legais;

IX - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

X - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XI - contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;

XII - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do art. 2º.

**Art. 6º** O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

**Art. 7º** Integrarão o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;

II - o Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembleia do COMDEMA;

III - 02 (dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em assembleia do COMDEMA;

IV - 01 (um) servidor municipal da SMAMA para auxiliar o Presidente, eleito em assembleia do COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**§ 1º** Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV - autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;

V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros, e instituído por meio de Decreto Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do FMMA:

I - executar os serviços administrativos do FMMA;

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art. 2º;

III - observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

**Art. 10.** Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA.

**Art. 11.** Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 12.** O artigo 4º da Lei n.º 111, de 07 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

Art. 4º. O COMDEMA compor-se-á de 06 (seis) membros, a serem nomeados



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

---

pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral.

**Leia-se:**

Art. 4º. O COMDEMA compor-se-á de, no mínimo, 06 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral, devendo observar sempre a composição paritária, caso o número de membros seja superior ao mínimo.

**Art. 13.** O artigo 5º da Lei n.º 111, de 07 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 5.º-** O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Leia-se:**

**Art. 5.º-** O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 09 de março de 2021.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 09 de março de 2021.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 09 de março de 2021.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração